



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**PROCESSO CONAB Nº 21200.001145/2019-60.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 005/2020.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 03/2020.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -  
CONAB E A EMPRESA LTA-RH INFORMÁTICA,  
COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA., PARA  
AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 559.694 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 214.621.351-53) e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações, **Sr. GUILHERME SORIA BASTOS FILHO** (brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 075.917.518 - expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº 656.964.926-49), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 94.316.916/0005-22, Inscrição Estadual nº 07.572.077/002-71, com sede no endereço no SCN, Quadra 04, Bloco "B", salas 1251/1252, 12º andar, Edifício Centro Empresarial Varig - Asa Norte, em Brasília/DF, CEP: 70714-900, neste ato, representada por seu Diretor Comercial, **Sr. ALEXANDER COSTA BARCELOS** (brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 203.526.305-8 - expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 594.509.830-20), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001145/2019-60**, referente à **Dispensa de Licitação Conab nº 05/2020**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e **pela proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **Contrato** tem por objeto a aquisição de **1 (um) Computador** com configurações que possibilitem a **CONTRATANTE**, utilizar tecnologia disponibilizada pela Universidade do Estado de Mato Grosso - **UNEMAT**, para processamento de imagens de satélite, como suporte ao acompanhamento de área cultivada e ao monitoramento da produtividade agrícola, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:





# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- 1.2. Este **Contrato** vincula-se ao **Termo de Referência**, a dispensa de licitação identificada no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descrição do objeto:
- 1.4. **As especificações encontram-se detalhadas no item 1.1 do Termo de Referência**

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES COMPUTADOR:	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Processador i7;</li> <li>• Memória de 16GB;</li> <li>• Placa de vídeo Geforce de 6GB;</li> <li>• Unidade de estado sólido (SSD) de 256GB + disco rígido de 2TB (7200 RPM);</li> <li>• Monitor LED 23 Full HD.</li> </ul>	<b>R\$20.075,84</b>	<b>R\$20.075,84</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

- 3.1. Os bens objeto deste **Contrato** deverão ser entregues integralmente, devidamente embalado e lacrado, na SUREG/MT, situada à Rua Padre Jerônimo Botelho nº 510 – Edifício Everest – Bairro Dom Aquino – CEP: 78015-115 – Cuiabá/MT, em horário comercial.
- 3.2. O prazo de entrega dos bens é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do **Contrato**, em remessa única.
- 3.2. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.
- 3.3. Os bens deverão ter um período de garantia de, no mínimo **36 (trinta e seis) meses, ON SITE**.
- 3.4. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir os bens, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após ser comunicada da necessidade de substituição.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO BENS

- 4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de (termo de recebimento provisório ou recibo), no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, pela fiscalização, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência** e na **proposta da CONTRATADA**.
- 4.2. Constatadas inconformidades no objeto deste **Contrato**, do **Termo de Referência** e na **proposta da CONTRATADA**, deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** no prazo de **10 (dez) dias úteis**.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.3. As ocorrências mencionadas no item anterior deverão ser comunicadas pela **FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA**, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes do **Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA**, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez)** (prazo para recebimento definitivo, conforme artigo 525 do RLC), **dias** contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 4.9. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, a **CONTRATADA** se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- 4.10. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.
- 4.11. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no **Termo de Referência**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$20.075,84** (vinte mil, setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), fixos e irrevogáveis.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá conforme **Nota de Empenho: 2019NE005653, de 4/12/2019**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA**;





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do **Termo de Referência e da proposta**, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no **Termo de Referência**;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no **Termo de Referência**.

7.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato** no **Termo de Referência e em sua proposta**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - b) Substituir os equipamentos não aceitos pela **CONTRATANTE** em prazo não superior ao indicado no subitem 6.2.2.
  - c) Responsabilizar-se pelos ônus de retirada e devolução do equipamento para realização de serviços de garantia fora das dependências da **CONTRATANTE**.
  - d) Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da **CONTRATADA** ao local de entrega, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.
  - e) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC da Conab.
- 9.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 10.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta contratação.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 Para execução do ajuste, será adotado método de trabalho baseando no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela **gestão do Contrato** e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 11.2 Para o cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 11.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 11.2.2. **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar, e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 11.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC.
- 11.4. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.5. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76, da Lei nº 13.303, de 2016.
- 11.7. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos artigos 541 e 542 do RLC.
- 11.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pela preposto à **CONTRATANTE**.
- 11.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da **CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto ficar explicitado, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 12.2. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis** à **CONTRATADA**,



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONTRATANTE**, para regularização ou apresentação da sua defesa.

12.3. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

12.3.1. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4. As eventuais multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.5. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas

12.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) **ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC da Conab e na Lei nº 13.303, de 2016:

- advertência;
- multa moratória;
- multa compensatória;
- multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

14.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

14.3. Caso a **CONTRATADA** venha cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC da Conab ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.4. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização do **Contrato** durante





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC da Conab.

14.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

#### Da sanção de advertência:

14.7 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.7.1 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

#### Da sanção de multa:

14.8. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo **Termo de Referência**, deverá ser aplicada multa correspondente a **8%** (oito por cento) sobre o valor da Contratação em questão;
- d) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de **30** (trinta) **dias**;
- e) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior será aplicada multa moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de **60** (sessenta) **dias**;  
e.1) esgotado o prazo limite a que se refere as alíneas e) ou f) e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- g) multa compensatória de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total da avença;
- h) multa rescisória de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

14.9. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC da Conab.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1.A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC da Conab.

15.2.3.A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC da Conab:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar; e
- b) retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15.2.4.A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.2.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- d) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- e) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do **Termo de Referência**.

17.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do **Termo de Referência**.

17.4. A MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do **Termo de Referência** constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 18.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.
- 18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 18.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do **Termo de Referência**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- caucionar ou utilizar o **Contrato** decorrente do **Termo de Referência** para qualquer operação financeira;
- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** (dezesseis) **anos**, salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC da Conab e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6** (seis) **meses**;
- de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente **Contrato** o **Termo de Referência** e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA**, datada de **20/01/2020**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato**, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2020.

### ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

  
**NEWTON ARAUJO SILVA JÚNIOR**  
Diretor-Presidente

  
**GUILHERME SORIA BASTOS FILHO**  
Diretoria de Política Agrícola e Informações  
Diretor Executivo

### ASSINA PELA CONTRATADA: LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA:

  
**ALEXANDER COSTA BARCELOS**  
Diretor Comercial

